



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Secretário de Segurança Pública, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando a possibilidade de ocorrência de sonegação fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por parte de empresas credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) para a atividade de estampagem de placas veiculares;

Considerando que o sistema de identificação veicular atualmente vigente em todo o território nacional, conhecido como Placa Mercosul, foi implementado em Santa Catarina a partir de fevereiro de 2020, conforme estabelece a Resolução nº 969/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Considerando que o artigo 16 da referida resolução impõe aos estampadores a obrigação de emissão de nota fiscal diretamente ao consumidor final, vedando expressamente a sub-rogação dessa responsabilidade, e que o artigo 17 determina que a comercialização da Placa de Identificação Veicular (PIV) deve ocorrer diretamente entre o estampador e o proprietário do veículo;

Considerando, também, que o artigo 24 da mesma resolução confere ao órgão executivo de trânsito dos Estados a prerrogativa de auditar todos os processos realizados pelos estampadores, sendo que, para tornar efetiva essa fiscalização, é necessário dispor de trilhas sistêmicas de auditoria desde a fabricação e estampagem da placa até a sua vinculação ao veículo e inserção dos dados no sistema informatizado de emplacamento;

Considerando que o Detran/SC possui atualmente cerca de 400 empresas estampadoras credenciadas e que, com uma frota estimada em 5.667.212 veículos, aproximadamente 30,81% já utilizam a placa no novo padrão Mercosul, tendo sido comercializadas cerca de 3 milhões de placas desde a adoção do novo sistema;

Considerando que a Portaria nº 554/2022 do Detran/SC fixou o preço máximo unitário da placa em R\$ 119,83 (cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), valor que serve como referência para o mercado e para a fiscalização econômica do setor;

Considerando, entretanto, que há indícios de que parte significativa dos estampadores não vem cumprindo com a obrigação de emissão da nota fiscal ao consumidor, o que acarreta prejuízos significativos à Fazenda Pública Estadual e configura concorrência desleal entre os credenciados, com práticas de preços abaixo do custo de produção, em descompasso com o valor máximo sugerido;

Considerando o exemplo de outros estados da federação – como Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Sergipe e Rio Grande do Norte – que já adotaram medidas específicas para inibir a sonegação fiscal e fortalecer o controle sobre a segurança e regularidade do processo de identificação veicular;

Considerando, em especial, o caso do Estado da Bahia, que além de adotar política de controle de preço máximo e mínimo das placas, vincula tal política ao sistema informatizado dos fabricantes, garantindo ao Detran estadual acesso em tempo real às informações de produção, comercialização e faturamento, permitindo assim maior transparência e rastreabilidade.

Requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Secretário de Segurança Pública, pedido de informação nos seguintes termos:

1. Quais mecanismos atualmente são utilizados pelo Detran/SC para fiscalizar o cumprimento, por parte dos estampadores credenciados, da obrigação de emissão de nota fiscal diretamente ao consumidor, conforme exigido pelo artigo 16 da Resolução CONTRAN nº 969/2022?
2. O Detran/SC realiza auditorias, cruzamentos ou inspeções periódicas para verificar a correspondência entre placas emitidas e notas fiscais declaradas? Em caso afirmativo, quantas fiscalizações foram realizadas desde 2020 e quais os resultados?
3. Existe integração ou cooperação formal entre o Detran/SC e a Secretaria de Estado da Fazenda para o monitoramento fiscal das atividades dos estampadores de placas veiculares?
4. Quantas autuações, suspensões ou descredenciamentos de empresas estampadoras foram aplicadas pelo Detran/SC desde 2020 por irregularidades relacionadas à comercialização ou ausência de nota fiscal?
5. Há previsão por parte do Detran/SC para aprimoramento do controle fiscal sobre as atividades das empresas credenciadas, com a implementação de sistemas automatizados de rastreabilidade e geração de relatórios mensais, conforme já adotado por outros estados?

Sala das Sessões,

Deputado Estadual
Matheus Cadorin



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 23/05/2025, às 15:24.
